

RESOLUÇÃO Nº 16/2011/CS

Florianópolis, 14 de Junho de 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a aprovação por maioria dos Conselheiros na reunião de 01 de Junho de 2011;

Considerando os diversos entendimentos jurídicos a respeito da possibilidade de progressão funcional dos servidores docentes;

Considerando os divergentes posicionamentos referentes ao tema, inclusive, no MPOG e no MEC;

Resolve:

Conceder, após análise individual de cada caso a progressão entre classes por titulação, independente de interstício, mediante a aplicação dos artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 11.344/2006.

Art. 1º. A progressão funcional por titulação dar-se-á da classe DI para a classe DIII mediante a obtenção de título de mestre ou doutor.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da presente Resolução iniciarão a partir da expedição do parecer da Procuradoria Federal.

Esta resolução deverá ser encaminhada para a Procuradoria Federal desta Instituição para emissão de parecer de análise da viabilidade legal para posterior cumprimento.

Publique-se

Consuelo Aparecida Sielski Santos
Presidente do Conselho Superior do IF-SC